

Informativo

Assunto: **Proporcionalidade do Prêmio Assiduidade**
Cláusula Nona – Convenção Coletiva de Trabalho SC001226/2026

Em 29 de abril de 2026, **Siticom Chapecó** e **Sinduscon Oeste** firmaram Convenção Coletiva de Trabalho registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob n. SC001226/2026, disponível [clicando aqui](#).

Esta Convenção Coletiva, cuja vigência e vigor produzem efeitos desde 01 de maio de 2025 (data-base 1º de maio), manteve a existência do **Prêmio Assiduidade** no âmbito das categorias profissional e econômica que, além de atualizar o importe mensal para R\$ 200,00, também trouxe disposição nova implantando expressamente a **proporcionalidade** (§3º).

A redação da Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho de registro MTE SC001226/2026 do setor da construção civil vigente a partir de 01 de maio de 2026, é a seguinte:

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Terá direito ao prêmio assiduidade, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de natureza indenizatória, o empregado que, dentro do mês, não apresentar faltas ao trabalho (justificada ou injustificada) com tolerância de, no máximo, 5 horas faltas no mês.

§1º. Nos casos de exames, consultas e qualquer outro procedimento de pré-natal, as gestantes não perderão o Prêmio Assiduidade.

§2º. O Prêmio Assiduidade se destina aos empregados que exercem suas atividades em obras ou no setor de produção da empresa.

§3º. O empregado não fará jus ao Prêmio Assiduidade dentro dos períodos em que estiver em gozo de férias ou recebendo benefício previdenciário. Entretanto, quando houver dias úteis trabalhados no mês em que anteceder ou suceder o período de férias/benefício previdenciário, o empregado fará jus ao pagamento proporcional do Prêmio Assiduidade, considerando exclusivamente os dias efetivamente trabalhados no mês (de segunda a sexta-feira).

§4º. A entrega do Prêmio Assiduidade poderá ser na folha de pagamento, cartão convênio, ou convênio em supermercado.

§5º. As empresas que possuem benefício aos empregados atrelado a assiduidade deverão:

- a) Ajustar-se ao valor previsto nesta cláusula caso o valor atualmente pago seja inferior;
- b) Manter os valores mínimos atuais, caso o valor atualmente pago seja superior.

§6º. Fica vedada a alteração em prejuízo do trabalhador, ainda que o Prêmio Assiduidade já tenha sido firmado pelo empregador através de Acordo Coletivo de Trabalho.

Diante da nova disposição desta cláusula que, em seu §3º, trata da proporcionalidade na entrega do prêmio pela assiduidade auferida no respectivo mês de competência, muitos profissionais das áreas de gestão de pessoas das empresas e, também, profissionais de escritórios de contabilidade, apresentaram dúvidas recorrentes sobre aplicação e cálculo desta proporcionalidade. Pretende este informativo, solucioná-las.

Com base nos questionamentos encaminhados em relação à proporcionalidade, as entidades sindicais apresentam os esclarecimentos abaixo:

SITUAÇÃO 1:

Trabalhador iniciará férias em 15 de junho a 14 de julho de 2026.

Trabalhou sem faltas¹ de 01 a 14 de junho? Sim. Receberá até o quinto dia útil de julho, o importe de R\$ 93,33, referente a 14 dias de Prêmio Assiduidade referente à competência de junho/2026.

Retornando das férias: trabalhou de 15 a 31 de julho sem faltas? Sim. Receberá até o quinto dia útil de agosto, o importe de R\$ 100,00, referente a 15 dias (não 16, porque o mês comercial é de 30 dias) de Prêmio Assiduidade referente à competência de julho/2026.

SITUAÇÃO 2:

Trabalhador faleceu no dia 25 de junho de 2026.

Trabalhou sem faltas de 01 a 25 de junho? Sim. Receberá no prazo da rescisão, o importe de R\$ 166,66, referente a 25 dias de Prêmio Assiduidade referente à competência de junho/2026.

SITUAÇÃO 3:

Trabalhador teve o contrato rescindido (por qualquer motivo) no dia 25 de junho de 2026.

Trabalhou sem faltas de 01 a 25 de junho? Sim. Receberá no prazo da rescisão, o importe de R\$ 166,66, referente a 25 dias de Prêmio Assiduidade referente à competência de junho/2026.

Para maiores esclarecimentos, por gentileza, contate as entidades sindicais.

Cordialmente,

Chapecó – SC, 3 de julho de 2026.

Siticom Chapecó
Presidente
Izelda Teresinha Oro

Sinduscon Oeste
Presidente
Alexandre Fiorini

André Fossá
OAB/SC 33.378

Jamille Rachel Martinazzo Alves
OAB/SC 21.719

¹ Sem faltas: até o limite de 05 (cinco) horas conforme caput da Cláusula 9ª da CCT registro MTE SC001226/2026.